CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 12

conforme prevê as Normas de Protocolo Público Instituída pela União e Estados, vinculando-se os Municípios.

A descrição dos itens e seus quantitativos estão descritos abaixo:

Item	Descrição	Quant.
01	Mesa para autoridades Pranchão, tampão de madeira, retangular, com cavaletes. Medidas: 2,10 m x 0,80 cm	16
02	Cadeira de Ferro com acento estofado, encosto alto, para mesa de autoridades. Cor: Preta	100
03	Púlpito para Cerimonia. (Acrílico e/ou madeira).	04
04	Aparador em Madeira estilo rústico retangular. Tamanho (1,30 m x 0,50 m)	08
05	Arranjo com flores naturais, composto por flores do campo da época (por exemplo: Calêndula, Gérberas, Rosa, Margarida, Astromélia, Lírio, tangos e gipsy) com detalhes Brancos, totalmente preenchido, usando murta como folhagem, espaçamento entre flores de no máximo 02 (dois) centímetros, medindo aproximadamente 200 cm de comprimento por 20 cm de altura.	04
06	Arranjo Floral em vaso grande ao chão. Composto por galhos e/ou folhas e flores da estação.	08
07	Vaso com arranjo de flores para aparador.	04
08	Toalhas lisas longas, para a mesa de autoridades. (Cores: Branca, Bege, Vermelha, Verde, Preta, Dourada e Bege).	16
09	Cortinas em Voil, Tamanho 1.17 m x 1,95 m (Cores: Branca ou Bege).	50

Marcio Roberto de Oliveira
Chefe de Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 13

Requisição de Contratação de Serviço

Solicitante: Gabinete da Presidência 01 de Outubro de 2021

Para: Setor de Compras e Licitação

Em atenção à solicitação do Departamento de Comunicação e Cerimonial, solicito a Comissão Permanente de Licitação, que verifique a possibilidade e viabilidade de abertura de processo de licitação com a finalidade de contratação de serviço de pessoa jurídica para fornecimento, Montagem e Desmontagem de Mobiliário e Ornamentação (Decoração) destinados a atender as Solenidades realizadas pela Câmara Municipal de Mariana conforme seu calendário de Eventos.

Os objetos referentes a essa prestação de Serviço deverão ser realizados em dias, horários e locais determinados pela Câmara de Mariana, através de solicitação da Coordenadora de Cerimonial.

Essas Solenidades traduzem o reconhecimento do Poder Legislativo Marianense, aos cidadãos dessa cidade e de outras localidades que contribuem para o desenvolvimento e reconhecimento da nossa história, cultura, arte e economia.

As Sessões Solenes neste ano de 2021 serão realizada no antigo CINE TEATRO MUNICIPAL – SESI, nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro.

Justificativa: A contratação do serviço faz-se necessária visto que a Câmara Municipal de Mariana não dispõe de espaço adequado para comportar um numero elevado de pessoas em sua sede, tão pouco de mobiliário destinados a eventos em sua relação de bens permanentes.

Logo a fim de realizar as homenagens previstas em seu calendário anual é necessário à utilização de espaços fora de suas dependências, o que acarreta a necessidade de contratação de uma estrutura adequada ao atendimento pleno das Sessões Solenes

Câmara Municipal de Mariana
Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 14

PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 058/2021

REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 15

TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

01. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço e fornecimento e de Mobiliário e Ornamentação (decoração), para atender as Solenidades do Calendário de Eventos da Câmara Municipal de Mariana.

02. RECURSOS PARA A DESPESA:

2.1. Orçamentários

01 – Poder Legislativo

01.01 – Câmara Municipal de Mariana

Dotação Câmara: 01.01.01.031.0022. 33903900 Ficha: 06

02 – RECURSOS FINANCEIROS

2.2 – Financeiros: Os recursos Financeiros são oriundos do repasse que o Município faz á Câmara Municipal.

2.3 – Disponibilidade: Banco: 104 Conta: 16-0 Agencia: 1701

03. Forma de Pagamento: Até 30 (trinta) Dias após emissão da Nota Fiscal.

Declaramos que a presente obrigação se compatibiliza orçamentariamente e financeiramente nos moldes do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 e autorizamos os procedimentos administrativos pertinentes.

Leandra Aparecida Saraiva
Diretora Administrativa e Financeira

Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Mariana
Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 16

PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 058/2021

TERMO DE ABERTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 17

10.3.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

11.1. O valor máximo estimado para esta contratação foi calculado com base no valor médio dos preços praticados junto a fornecedores especializados no ramo do objeto licitado.

11.2. O valor Total máximo estimado para essa contratação é de: R$

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 18

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.2.9. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.10. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993. , e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 19

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato, contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo nas condições previstas na alínea d, do inciso II, artigo 65 da Lei geral de Licitações:

(i) fatos imprevisíveis;

(ii) fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

(iii) caso fortuito;

(iv) força maior; ou

(v) fato do príncipe.

9.2. O índice oficial de reajuste do valor do contrato será o IPCA.

9.3. Qualquer realinhamento de preço fora do prazo legal deverá ser devidamente justificado e fundamentado pela CONTRATADA, inclusive através de planilha e tabelas de custos que justifiquem a oneração dos itens fornecidos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;